



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15311 , DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9843, de 25 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 17 e o artigo 19, do Decreto nº 9843, de 25 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único.

I – Gerência do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Gerência do SAC de Porto Velho;

III – Gerência do SAC de Ji-Paraná; e

IV – Gerência do SAC de Rolim de Moura.

.....

Art. 19. Às Gerências do PROCON compete a execução das atividades do Programa de Defesa do Consumidor no âmbito regional, reportando-se ao Ouvidor Geral do Estado.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 9843, de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 18.

Parágrafo único.

.....

V – Gerência do PROCON em Rolim de Moura.”



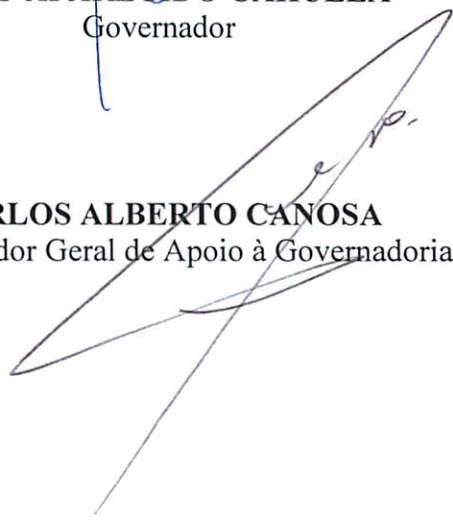
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria